



0020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PR
Departamento Municipal de Assistência Social
Av. Clevelandia, 521, Centro, CEP 85.555-000
Telefone: (46) 3263-7004

TERMO DE FOMENTO 03 – EISPAL 2024

1. OBJETO:

1.1 Estabelecer procedimento e realizar processo de análise e seleção de Projeto que será financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas-PR, que esteja em consonância com os eixos de ação estabelecidos pelo CMDCA/Palmas-PR.

2. JUSTIFICATIVA:

O pedido se justifica tendo em vista a necessidade de desenvolvimento de projetos que deverão ser aprovados pelo CMDCA de Palmas-Pr, bem como o funcionamento e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que disciplina a forma para a seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FIA/Palmas-PR, exercício de 2024, devendo o recurso ser destinado para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I- Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a três anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II- Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e do adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III- Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;



0021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PR
Departamento Municipal de Assistência Social
Av. Clevelândia, 521, Centro, CEP 85.555-000
Telefone: (46) 3263-7004

V- Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento direitos das crianças e do adolescente;

VI- Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

3. PUBLICO ALVO:

Crianças e Adolescentes na faixa etária de 06 a 14 anos, que residam em Palmas -PR, na modalidade fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, ampliando o acesso das crianças e do adolescente a cultura, a arte, ao esporte, ao lazer, a ciência e a tecnologia, criando oportunidades de aprendizagem que promovam seu desenvolvimento integral e ou potencializem seu desempenho escolar. As crianças e Adolescentes deveram frequentar a instituição no contra turno escolar.

4. CONDIÇÕES PARA OFERTA DE RECURSO

Oferecer atendimento com equipe multidisciplinar no Município de Palmas-PR em ambiente favorável e acolhedor de segunda a sexta- feira, observando as condições propostas no artigo 2º Inciso I da Deliberação 050/2017 do CEDCA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que determina que os contribuintes poderão efetuar doações ao FIA/PR, com dedução no imposto de renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser observada Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil; na Lei Municipal 1979 de 12 de Novembro de 2010, que dispõe sobre a criação do CMDCA de Palmas-PR e a criação do FIA- Palmas-PR,

4. PRAZO E VALOR DO REPASSE:

Realização de reforma predial buscando oferecer melhores condições de infraestrutura para atender programas/projetos com enfoque educacional proporcionando qualidade no atendimento de criança e adolescentes, favorecendo o desenvolvimento, ajustamento e integração social, pessoal das crianças e adolescentes, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas-PR. O repasse



0022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PR
Departamento Municipal de Assistência Social
Av. Clevelândia, 521, Centro, CEP 85.555-000
Telefone: (46) 3263-7004

sera no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser repassado no ano de 2024.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

5. 1 A Comissão de Seleção utilizara os critérios citados na tabela abaixo para classificação do Plano de Trabalho:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório (A)	Satisfatório (B)	Insatisfatório (C)
		2	1	0
1. Viabilidade dos objetivos propostos	1	2	1	0
2. Consonância com objetivos propostos	1	2	1	0
3. Estratégia prevista para execução das ações	1	2	1	0
4. Coerência do valor global proposto com o valor referencia	2	4	2	0
5. Capacidade técnica e operativa	5	10	5	0
6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas	2	4	2	0
7. Coerência das metas indicadas	2	4	2	0
8. Descrição das ações e o anexo com o projeto proposto	3	6	3	0
9. Natureza da proponente	3	6	3	0
TOTAL				

DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS:

1. Viabilidade dos Objetivos propostos: Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis. Peso: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PR
Departamento Municipal de Assistência Social
Av. Clevelândia, 521, Centro, CEP 85.555-000
Telefone: (46) 3263-7004

2. Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente ao desporto escolar. Peso: 1
3. Estratégia prevista para execução das ações. Se as ações programadas na proposta possuem uma estratégia de realização exequível. Peso: 1
4. Coerência do valor global proposto com o valor referência. Se o valor apresentado na proposta são exequíveis e se estão em consonância com o valor referência. Peso: 2
5. Capacidade técnica e operativa. Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 5
6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas. Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas. Peso: 2
7. Coerência das metas indicadas. Se as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e se estão claras quanto a sua efetividade. Peso: 2
8. Descrição das ações e o nexo com o projeto proposto. Se as ações descritas a serem realizadas possuem nexo com o objeto e objetivos permitindo sua execução nas formas determinantes de eventos dessa categoria. Peso: 3
9. Natureza da Proponente. Se existe compatibilidade entre o projeto a ser realizado e a permissibilidade estatutária em suas finalidades, especialmente quanto a evento específico de desporto escolar e nas mobilidades estabelecidas no projeto. Peso: 3

5.2 Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- a) Maior pontuação no item “capacidades técnicas e operativa”
- b) A proposta que apresentar menor valor.

5.3 A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

5.4 A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da multiplicação dos pontos indicado sem A, B ou C pelo peso, conforme Tabela de Critério de Avaliação descrita no item 5.1.

6. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PR
Departamento Municipal de Assistência Social
Av. Clevelândia, 521, Centro, CEP 85.555-000
Telefone: (46) 3263-7004

6.1 a administração municipal indicar no Termo de Colaboração o GESTOR DA PARCERIA, o qual devera acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

6.2 Ficam estabelecidos os seguintes indicadores a serem analisados mensalmente pelo Gestor da Parceria, relacionados a Oferta Celebrada:

- Total de crianças e adolescentes incluídas no projeto;
- Crianças e adolescentes inseridas no projeto durante o mês;
- Taxa de aproveitamento dos conteúdos e aquisição das habilidades adquiridas atrás do projeto.

7. EXIGÊNCIA ESPECIFICAS

7.1 A Organização das entidades da Sociedade Civil interessadas em receber recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas -PR, devera apresentar a documentação da seguinte forma:

ENVELOPE N º 01 PROJETO

ENVELOPE Nº- 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA OSC

7.2 O Plano de Trabalho devera ser elaborado em conformidade com o art 184 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 22 da Lei 13.019/2014.

7.3 para habilitação a OSC devera apresentar os seguintes documentos (Envelope nº 02)

I – Cadastro nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo;

II – Atestado fornecido por instituição de direito publico ou privada que comprove experiência previa na realização com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PR
Departamento Municipal de Assistência Social
Av. Clevelandia, 521, Centro, CEP 85.555-000
Telefone: (46) 3263-7004

III – Documento que comprove a capacidade da instalação, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

IV – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI – Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

VII – Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII – Certificação ou Lei que qualifica a Organização da Sociedade Civil de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal N 2.047/2011;

IX – Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil de fins filantrópicos ou registro no conselho municipal da área;

X – Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual

XI – Certidão ou Prova de regularidade Municipal;

XII – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

XIII – Certidão OU Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de Maio de 1943;

XV – Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

XV – Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

XVI – Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até o 3º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos, de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PR
Departamento Municipal de Assistência Social
Av. Clevelandia, 521, Centro, CEP 85.555-000
Telefone: (46) 3263-7004

XVII – Declaração informando que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto;

XVIII – Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

XIX – Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações;

XX – Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXI – Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada

XXII – Ficha cadastro;

7.4 Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto.

8. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

8.1 A análise e classificação dos projetos será realizada por uma Comissão de Seleção do Chamamento Público designada CMDCA conforme resolução 06/2023.

8.2 A comissão será formada por integrantes do Conselho devidamente nomeados para essa função.

8.3 Durante o processo de análise, a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive do Departamento Jurídico do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.

8.4 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

8.5 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PR
Departamento Municipal de Assistência Social
Av. Clevelândia, 521, Centro, CEP 85.555-000
Telefone: (46) 3263-7004

8.6 A Comissão de Seleção designada pelo CMDCA, abraja primeiramente o envelope nº 01 que contem o Plano de Trabalho e , o documento estando de acordo com o previsto neste Edital, verificara posteriormente os documentos de habilitação (envelope nº 02).

8.7 A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

8.8 Apos o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, devera a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consulta la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

8.9 Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfazer as exigências deste Chamamento Publico.

9. DA CELEBRAÇÃO

9.1 Apos selecionada a Proposta e aprovado o plano de Trabalho, sera assinado o TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO XII) entre a Organização da Sociedade Civil e a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e , a incumbira o repasse dos valores em conta-corrente específica, conforme Plano de Trabalho cronograma de desembolso a parceria.

9.2 Para a assinatura do Termo de Colaboração a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL se valera de conferir a regularidade da OSC no ato da assinatura e das vedações previstas na Lei 13.019/2014

9.3 Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes e no prazo da legislação vigente, bem como dar ciência a Câmara Municipal da parceria assumida pelo Pode Publico, a contar da data de sua assinatura.

9.4 Para fins **de celebração**, a OSC devera cumprir:

I – Estar inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes do município de Palmas – PR, criado pela Lei 1979/10.

II – Apresentação de Projeto no modelo padrao FIA/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PR
Departamento Municipal de Assistência Social
Av. Clevelandia, 521, Centro, CEP 85.555-000
Telefone: (46) 3263-7004

10. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA

A programação orçamentaria que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da receita de:

Secretaria Municipal de Assistência Social: 18.20

Departamento de Programas Federais e Estaduais: 08.244.0033.2052

Proteção Social Básica: 3.3.50-43

Subvenções sociais, fonte: 3000

11. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplica, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas se dará mensalmente para a liberação da próxima parcela de desembolso, conforme pactuado no Termo de Colaboração e informação registradas no SIT do TCE-PR.

12.2 A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico a Prefeitura Municipal de Palmas e através de plataforma eletrônica para TCE-PR, no SIT, sendo sua divulgação

através só site da Prefeitura Municipal de Palmas – PR (www.pmp.pr.gov.br), permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

12.3 Quando atendidas as condições previstas no art da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivara a prestação de contas somente de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência e transferência dos recursos públicos.

12.4 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do sia subsequente ao da prestação de contas integral, a PREFEITURA DE PALMAS se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PR
Departamento Municipal de Assistência Social
Av. Clevelandia, 521, Centro, CEP 85.555-000
Telefone: (46) 3263-7004

13. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, no objeto pactuado, ao menos 80% do recurso recebido;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recurso para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratando pela organização da sociedade civil que não atendam as exigências do art 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas que não estejam ligas diretamente com a atividade-fim;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais que não estejam ligas diretamente com a atividade-fim;
- m) Pagamento de despesas bancárias;

14. DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PR
Departamento Municipal de Assistência Social
Av. Clevelândia, 521, Centro, CEP 85.555-000
Telefone: (46) 3263-7004

14.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa;
- d) Declaração de idoneidade e proibição do recebimento de recursos públicos.

14.2 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

14.3 A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração.

15. DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

15.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando contatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionadas neste instrumento.

16.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.



0031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PR
Departamento Municipal de Assistência Social
Av. Clevelândia, 521, Centro, CEP 85.555-000
Telefone: (46) 3263-7004

Rosani Delourdes Bertoglio
Secretária de Assistência Social

Matricula 3207595

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU

PREFEITO DE PALMAS/PR

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

PALMAS, _____ DE _____ DE 2024.